



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2016 - PMM**

**CONTRATO N.º 053/2016 - PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 097/2016**

**Contrato para Locação de Imóvel entre o Município de Matinhos e Euclides Rigo, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG N.º 1.326.821-5 SSP/PR e CPF N.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro **EUCLIDES RIGO**, portador do CPF N.º 336.035.290-49 e RG N.º 5024781915, estabelecido à Rua Martinho Ramos, n.º 265, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Locação de imóvel de uso da Secretaria Municipal de Saúde, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**, situado na Avenida Juscelino K de Oliveira, n.º 900, Centro, cidade de Matinhos, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal é de R\$11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor global de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

|                    |                           |
|--------------------|---------------------------|
| <b>Secretaria:</b> | 12 Secretaria M. de Saúde |
|--------------------|---------------------------|

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil  
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

[www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ

|                                |   |                        |  |
|--------------------------------|---|------------------------|--|
| <b>Unidade:</b>                | 12.01 Fundo Municipal de Saúde                    |                        |  |
| <b>Funcional Programática:</b> | 10.301.0113.2049                                  |                        |  |
| <b>Projeto/Atividade :</b>     | Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde |                        |  |
| <b>Reduzido: 3221</b>          | <b>Categoria Econômica:</b>                       | 3.3.90.39.00.00        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| <b>Desdobramento Reduzido</b>  | 4294  | 3.3.90.39.10.00        | Locação de Imóvel                              |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 303   | <b>Reserva nº 2011</b> | <b>R\$ 99.000,00</b>                           |

#### CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Em ocorrendo a prorrogação do presente contrato, nos termos da legislação aplicável, o reajuste do valor da locação se processará de acordo com a variação do IGP-M no período de 12 meses anteriores á data em que houver a prorrogação da locação ou na extinção deste outro índice que vier a substituí-lo.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Alem do aluguel, O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de IPTU, consumo de água, energia elétrica e outras decorrentes do uso normal do bem locado.

**Parágrafo único:** O IPTU correspondente ao ano de 2016/2017 será efetuado o pagamento proporcional aos meses usufruídos pelo Município.

Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, compreendendo nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Clausula Quarta.

Está o LOCATÁRIO autorizado a fazer por sua conta e custo ás obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O LOCATÁRIO, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que encontrou.

Este contrato obriga a LOCADORA, seus herdeiros e sucessores e no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03(três) cópias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, 27 de abril de 2016.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

**EUCLIDES RIGO**  
CPF N.º 336.035.290-49  
**LOCADOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONTRATO N.º 053/2015 - PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2015 - PMM**

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação n.º 028/2016 – PMM, que prevê a Locação de imóvel de uso da Secretaria Municipal de Saúde, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA**, situado na Avenida Juscelino K de Oliveira, n.º 900, Centro, cidade de Matinhos, em favor de **EUCLIDES RIGO**, portador do CPF N.º 336.035.290-49, no valor global de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 27 de abril de 2016.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal